

## PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA - ET EXTRA"

**NOME OUTORGANTE:** José Nildo Filho  
brasileiro(a), divorciado, eletricista,  
portador (a) da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 13.835.007-3  
SSP /SP inscrito (a) no CPF n.º 014.182.488-35,  
residente  
domiciliado(a) Rua Joaquim Falgetti 423 e  
n. 79.792-000 - cidade: Dourados - MS - CEP  
, nomeia e constitui como seu bastante  
advogado - **Luís Henrique Miranda - Sociedade Individual de  
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º  
27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 –  
Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo  
advogado - **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado,  
inscrito na OAB/MS sob o 14.809; e a advogada **GRAZIELE ARAÚJO  
BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº  
27.452, com endereço profissional situado na Rua João Damasceno  
Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados – MS, aos quais confere  
os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a  
cláusula "ad-judícia - et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal,  
ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito  
em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas  
e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais  
para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os  
interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de  
competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como  
perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber  
citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido,  
transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar  
quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer  
esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda,  
usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados – MS, 12 / maio /2023.

José Nildo Filho

**OUTORGANTE**

## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

**NOME DECLARANTE:** José Wlde Silho  
brasileiro(a), divorciado, eletricista,  
portador(a) da Cédula de Identidade Civil com RG n. 13.835.007-3  
SSP / SP, inscrito (a) no CPF n.º 014.182.488-35,  
residente e domiciliado (a) à  
Rua Quinto Falotti nº  
n. 423 - cidade: Poços de Caldas - MS - CEP  
79.792-000. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se  
produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de  
Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos  
suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas  
processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo  
desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 12 / maio /2023.

*José Wlde Silho*

**DECLARANTE**

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, Jose Naldo Silho, brasileiro(a), divorciado, electrônico, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 13.835.007-3 SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o nº 014.182.488-35, residente e domiciliado (a) na Rua Quino Falchetto 433 - Lagoa Bonita - MS,

**DECLARO** que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou que vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de aposentadoria, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios devidos equitativamente ao advogado **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa, na cidade de Dourados/MS, devidamente representada pelo advogado – Luis Henrique Miranda, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS nº 14809, com escritório profissional situado à Rua João Damasceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa na cidade de Dourados/MS, fone: (67) 3427-0939, endereço eletrônico luishenrique.adv@yahoo.com.br.

Dourados/MS, 12, maio, 2023.

Jose Naldo Silho  
DECLARANTE

**DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL**

**EU** José Nildes Sílio, brasileiro (a), estado civil casado, profissão eletricista, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 13835.007-3 SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o nº 014.182.488-35, residente e domiciliado (a) na Rua Deino Falzetti 423, nº 423, na cidade de Boqueirão, CEP 79.920-000; **DECLARO**, para os devidos fins de direito que renuncio livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas – artigo 292, § 1º e §2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta perante esses d. juízo.

Dourados/MS, 12 / maio / 2023.

José Nildes Sílio  
**DECLARANTE**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem **NOME**

**CONTRATANTE:** João Nildo Silveira \_\_\_\_\_  
brasileiro (a), divorciado, eletricista  
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n. 13035007-3  
SSP/SP inscrito (a) no CPF n.º 014.182.488-35, residente e  
domiciliado Rua Duílio Falsetti (a) à  
cidade: Goioerê - MS - n. 423 - CEP  
79920-000, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro  
lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53,  
devidamente representada pelo advogado – **LUÍS HENRIQUE  
MIRANDA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809, e  
**GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na  
OAB/MS sob o nº 27.452, com escritório profissional na Rua João Damasceno  
Pires n.º 1140 – Jardim Água Boa, em Dourados – MS – CEP 79.811-070, tendo  
entre si justo e contratado o seguinte:

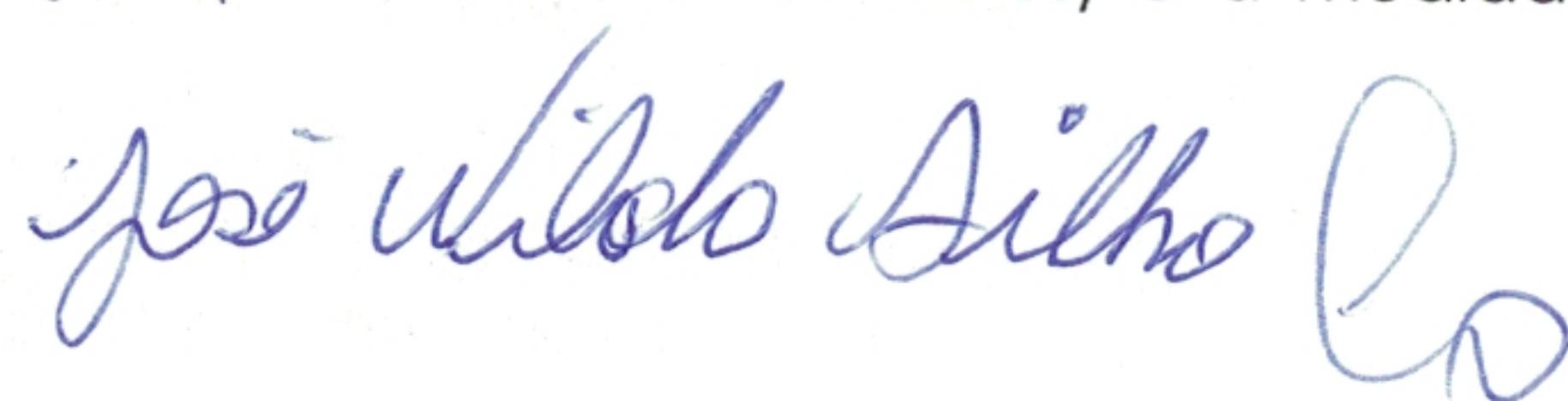
**1<sup>a</sup> CLÁUSULA:** Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO,  
têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços  
profissionais advocatícios, para propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

**2<sup>a</sup> CLÁUSULA:** Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE  
pagará aos CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) Os três salários de benefícios, após a implantação do benefício, com vencimento na data do recebimento de cada benefício;**
- b) Honorários de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico do processo, com vencimento na data do recebimento da RPV ou Precatório.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de condenação.

**3<sup>a</sup> CLÁUSULA:** A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as decorrentes de custas processuais, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a medida que



forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

**4<sup>a</sup> CLÁUSULA:** OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5<sup>a</sup> CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2<sup>a</sup> retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

**6ª CLÁUSULA:** O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

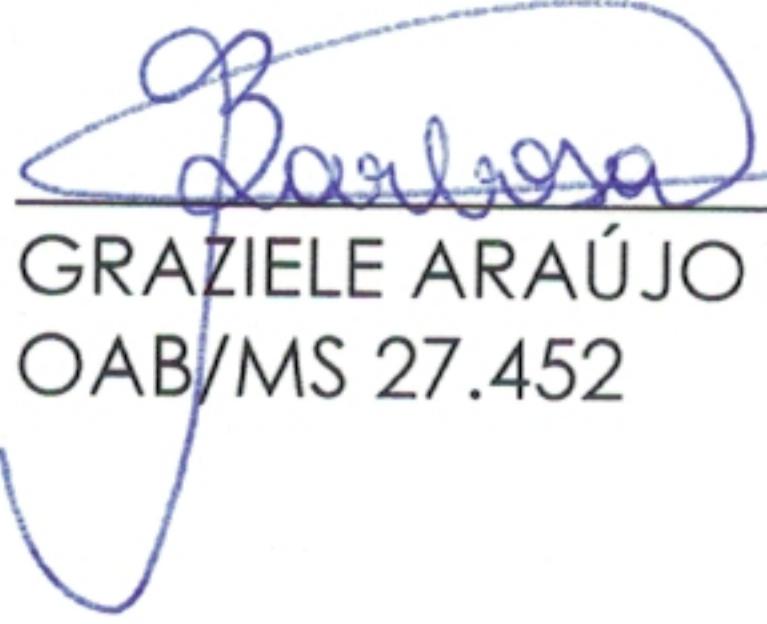
8<sup>a</sup> CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, 12/maio/2023.

LUIS HENRIQUE MIRANDA  
OAB/MS 14.809

José Wilton Siko  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA  
OAB/MS 27.452

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA